CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 133/2024

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 22 de 07 de 24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 de 07 de 24
Presidente

Miguel Pereira, 22 de julho de 2024.

Mensagem nº 106/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a alienação do imóvel pertencente ao patrimônio dominical municipal, com área equivalente a 4.649,08m², situado na Avenida Marechal Rondon, s/nº, 2º Distrito de Miguel Pereira/RJ. A alienação tem como objetivo a implantação de edificações e benfeitorias que irão promover o desenvolvimento econômico sustentável, criar empregos e aumentar o turismo na região.

Esta iniciativa está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente com os seguintes:

ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico: A alienação do imóvel permitirá a criação de novas oportunidades de emprego, tanto diretos quanto indiretos, impulsionando o crescimento econômico local. O desenvolvimento de equipamentos turísticos, gastronômicos e de entretenimento contribuirá para a diversificação da economia municipal, promovendo atividades produtivas sustentáveis e de qualidade.

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: A implantação de edificações e benfeitorias no imóvel contribuirá para o desenvolvimento urbano e rural sustentável de Miguel Pereira. A criação de novos equipamentos turísticos e de lazer proporcionará espaços mais atrativos e funcionais para a comunidade, promovendo a inclusão social e melhorando a infraestrutura local.

ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura: A alienação incentivará investimentos em infraestrutura e inovação, fortalecendo o setor turístico e de entretenimento do município. A modernização e construção de novas estruturas garantirão que o espaço permaneça funcional e atrativo ao longo do tempo, fomentando a competitividade e a inovação na área.

ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis: A alienação do imóvel incentivará práticas sustentáveis e responsáveis de uso do terreno, promovendo a eficiência no uso dos recursos e a minimização dos impactos ambientais. O comprador do imóvel deverá seguir rigorosamente o plano de implantação de

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
DATA: 25/07/24
PRESIDENTE

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
DATA: 29/07/24
PRESIDENTE

edificações e benfeitorias previsto em ato do Poder Executivo, garantindo a sustentabilidade das atividades econômicas desenvolvidas.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 19/07/2024
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

LEI Nº DE DE DE 2024.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso I, art. 105, da Lei Orgânica Municipal e do inciso I, art. 76, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, a alienar o imóvel do patrimônio dominical municipal com uma área de 4.649,08m², situada na Avenida Marechal Rondon, s/nº, no 2º Distrito de Miguel Pereira/RJ, melhor descrito na matrícula 5236, Livro 2 do Cartório do Ofício Único deste município.

Art. 2º O comprador do imóvel deverá seguir rigorosamente o plano de implantação de edificações e benfeitorias previsto em ato do Poder Executivo.

Art. 3º Fica constituído gravame cuja finalidade é a edificação de equipamento turístico e/ou gastronômico e/ou de entretenimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em_____de_____de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal